



3rd
INTERNATIONAL WORKSHOP
ADVANCES IN CLEANER PRODUCTION

“CLEANER PRODUCTION INITIATIVES AND CHALLENGES FOR A SUSTAINABLE WORLD”

A Relação Entre Empresas e Legislação Sob a Ótica da Produção Mais Limpa

L. C. Ribas ^a, L. M. S. Ota ^b, R. M. de Oliveira ^c, L. A. G. Rocha ^d, E. C. Navarro ^e

a. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, lcribas@fca.com.br

b. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, lmsota@fca.unesp.br

c. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, rodrigominici@hotmail.com

d. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, lagrocha@fca.unesp.br

e. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, everton_navarro@yahoo.com.br

Resumo

A fim de adequar-se aos novos padrões de desenvolvimento, empresas têm buscado incorporar em suas práticas os princípios da sustentabilidade. No âmbito ambiental, a legislação segue paralelamente renovando-se na mesma tendência. O presente trabalho objetiva estudar o caso vivenciado pelo GEPSIG (Grupo de Sistema Integrado de Gestão, da Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu - SP) e analisar a relação empresa - meio ambiente – legislação. Discutem-se propostas para melhor integração dos setores na busca por uma produção mais limpa.

Palavras-chave: *Licenciamento ambiental, legislação ambiental.*

1. Introdução

Visando adequar-se a uma nova fase de produção e consumo ambientalmente conscientes, alinhados aos princípios da sustentabilidade, empresas buscam atender o estabelecido pela lei. No entanto, este intento pode ser, muitas vezes, de difícil cumprimento.

A vasta legislação que estabelece a conduta em situações que envolvem o meio ambiente ora mostra-se desatualizada ou de difícil compreensão, ora inviável. Tais problemas, dentro da cadeia de produção, criam um estigma quanto ao tema em questão.

Um exemplo do exposto acima foi a experiência vivenciada pelo GEPSIG - Grupo de Estudo e Pesquisa em Sistema Integrado de Gestão, da Faculdade de Ciências Agrônomicas, da UNESP de Botucatu, que participou de etapas do processo de licenciamento ambiental de empresa multinacional (Empresa 1), situada no município de São Paulo, através da parceria estabelecida com empresa de Assessoria e Planejamento (Empresa 2).

“CLEANER PRODUCTION INITIATIVES AND CHALLENGES FOR A SUSTAINABLE WORLD”

São Paulo – Brazil – May 18th-20th - 2011

O objetivo do presente trabalho é apresentar o caso e analisar a relação empresa-legislação-meio ambiente na busca por uma produção mais limpa.

2. Metodologia

O estudo foi elaborado a partir da vivência do GEPSIG no processo de licenciamento ambiental e nas discussões resultantes da experiência. Também foi consultada a legislação específica vigente para o caso em questão, principalmente as portarias da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo nº 26/2008 e nº 44/2010.

3. Abordagem Legal

A legislação aborda a temática ambiental em diversos âmbitos, desde o federal até o mais restritivo.

A Constituição Federal apresenta artigos que tratam diretamente do assunto, dentre eles estão o 24 e o 225, respectivamente.

Ainda no âmbito nacional leis como a 4.771/1965, o Código Florestal, a 6.938 de 31/08/81, que define a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e a 9.605 de 12/02/98, a Lei de Crimes Ambientais, servem como instrumentos de gestão.

Os órgãos estaduais também participam do processo legislativo. No Estado de São Paulo, a SMA – Secretaria do Meio Ambiente é a responsável pela área.

No Município de São Paulo as ações que envolvem o meio ambiente são submetidas à apreciação da SVMA - Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, órgão participante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente).

O SVMA tem como objetivo planejar, ordenar e coordenar as atividades relacionadas ao meio ambiente, assim como interagir com outros órgão e entidades (SVMA, 2011).

Parte da estrutura do SVMA, o DEPAVE - Departamentos de Parques e Áreas Verdes é o responsável pela produção de mudas, arborização, ajardinamento e paisagismo nas áreas do município.

4. Estudo de Caso

A fim de ampliar as benfeitorias de sua propriedade, a Empresa 1 contratou a Empresa 2 para realizar o Processo de Licenciamento Ambiental. A Empresa 2, por sua vez, solicitou auxílio do GEPSIG para as etapas do procedimento.

Determinou-se em acordo com a Empresa 2 que as etapas de responsabilidade do GEPSIG seriam: levantamento florístico, edição das plantas apresentando a situação atual e a pretendida e o cálculo de compensação ambiental.

No levantamento florístico foram amostrados cerca de 400 indivíduos arbóreos, onde foram identificadas as espécies botânicas, mensurados os DAP's (diâmetro à altura do peito) e as alturas dos fustes e total.

A Empresa 1, juntamente com órgão licenciador responsável, definiu a remoção de 36 indivíduos arbóreos isolados. Destes, 15 indivíduos seriam transplantados, sendo 6 de espécies exóticas e 9 de espécies nativas. Os demais (21 indivíduos), foram suprimidos, sendo 18 indivíduos de espécies exóticas e 3 de espécies nativas.

Assim, definiram-se as plantas da situação atual e a pretendida, de acordo com a Portaria 26/SVMA de 2008, vigente até a presente data.

Com o número de indivíduos para supressão definidos, pode-se realizar o cálculo de compensação ambiental. Assim sendo, concluiu-se que seriam necessárias 387 mudas para a compensação dos 36 indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Após todos os levantamentos mencionados acima foi possível desenvolver o relatório técnico da área em questão. Este relatório foi encaminhado ao órgão competente em agosto de 2010, onde foi atentado que a Portaria 26 de 2008, não era mais à vigente, uma vez que houve a substituição pela Portaria 44 de julho de 2010.

Com a mudança da portaria referente ao licenciamento ambiental, o cálculo teve de ser refeito, observando-se as mudanças nos indivíduos arbóreos amostrados e no cálculo de compensação ambiental.

Assim, foi obtida uma nova quantidade de mudas para a compensação ambiental, valor este de 234 mudas. A razão para a redução no número de mudas será apresentada adiante, juntamente com a discussão sobre as alterações.

Com a alteração da Portaria vigente foi necessário refazer as plantas da área, o que atrasou o processo de licenciamento ambiental.

5. Discussões

A) Conforme mencionado anteriormente, com a vigência da nova Portaria 44/2010, partes dos documentos e projetos tiveram que ser refeitos, pois ocorreram mudanças significativas. As alterações que afetaram o procedimento de licenciamento ambiental são apresentadas no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Principais alterações causadas pela substituição da Portaria SVMA.G - 26/2008 pela Portaria SVMA.G – 44/2010.

Item	Portaria SVMA.G – 26/2008	Portaria SVMA.G – 44/2010
1	A vegetação a ser considerada para efeito de autorização de manejo e respectiva compensação ambiental é aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com DAP superior a 5,0 cm.	A vegetação a ser considerada para efeito de autorização de manejo e respectiva compensação ambiental é aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com DAP superior a 3,0 cm.
2	Não determinava espécies a serem desconsideradas.	Determina que 13 espécies de porte arbustivo não deverão ser incluídas no cadastramento.
3	Cálculo de compensação excetuando: ameaçadas de extinção, indivíduos de eucaliptos, pinus e indivíduos mortos = $[(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 1 + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * FM$	Cálculo de compensação excetuando: ameaçadas de extinção, indivíduos de eucaliptos, pinus e indivíduos mortos = $[(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * FM$
	Onde: Ite= Índice de compensação para indivíduos exóticos a serem transplantados; Te= número de indivíduos exóticos submetidos ao transplante; Ice= Índice de compensação para indivíduos exóticos a serem cortados; Ce= número de indivíduos exóticos submetidos ao corte; Itn= Índice de compensação para indivíduos nativos a serem transplantados; Tn= número de indivíduos nativos submetidos ao transplante; Icn= Índice de compensação para indivíduos nativos a serem cortados; Cn= número de indivíduos nativos submetidos ao corte.	
4	O plantio deverá ser feito com mudas de DAP mínimo de 5,0 cm.	O plantio deverá ser feito com mudas de DAP mínimo de 3,0 cm.

O Item 1 apresentou uma mudança negativa para o licenciamento em questão. O levantamento arbóreo já havia sido realizado, conforme as diretrizes da Portaria 26/2008. Portanto, foi necessário refazer o levantamento incluindo os indivíduos arbóreos com DAP superior a 3,0 cm. Vale ressaltar que esta etapa não foi realizada, por inviabilidade operacional.

No Item 3 ocorreu mudança significativas para a empresa requerente, pois com a redução em 50% do valor de compensação dos indivíduos arbóreos exóticos, juntamente com à exclusão de alguns indivíduos de porte arbustivo, conforme mencionadas no Item 2, significou uma diminuição de 153 mudas para a compensação ambiental.

Quanto ao plantio referente à compensação ambiental, o Item 4 apresentou uma variação benéfica à empresa interessada. O requerido pela Portaria 26/2008 mostrava-se em desacordo com a realidade do mercado de mudas florestais, uma vez que dificilmente encontra-se em viveiros o porte anteriormente determinado. A nova portaria traz como exigência mudas de no mínimo 3 cm de DAP, um avanço, porém ainda sujeito a reavaliação, pela baixa viabilidade.

Também vale ressaltar que a nova portaria vigente trouxe maior detalhamento quanto aos quadros de áreas e as tabelas que deverão estar contidas nas plantas da situação atual e da pretendida, ou seja, houve uma padronização das plantas

apresentadas ao órgão, o que significa menor tempo para execução das mesmas, pois se perdia tempo com as correções solicitadas.

- B) Para evitar transtornos como o ocorrido, sugerimos aos profissionais que se atualizem constantemente sobre a legislação vigente e pertinente, visitando constantemente o portal oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo¹, no item Legislação e subitem Cadastro de Leis.

As ferramentas de consulta de legislação, ainda que atualizadas, mostram-se de difícil instrumentação, e poderiam ser reavaliadas para melhorias no serviço.

- C) A partir da experiência descrita e de outras vivenciadas pelo GEPSIG, foi possível diagnosticar aspectos passíveis de melhorias, por parte do órgão licenciador, como divergências que podem surgir pela adoção de critérios subjetivos na análise dos processos. A proposta é que para cada processo a ser avaliado pelo órgão, haja apenas um técnico responsável ou que todos os técnicos sigam as mesmas ordenações técnicas.
- D) A legislação vigente dispõe acerca da impossibilidade do plantio compensatório de 100% das mudas no interior do imóvel e/ou no passeio público lindeiro ao imóvel, atribuindo ao Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental o destino do excedente de mudas compensatórias.

Como muitas vezes, especialmente quanto se trata de processos correntes em regiões metropolitanas, torna-se difícil encontrar áreas que possam ser direcionadas ao plantio externo compensatório, essa atribuição serve como um facilitador aos interessados. No entanto, as empresas devem ser comunicadas de que é possível a conversão da medida compensatória através da execução de obras e ou serviços, que podem trazer benefícios indiretos ou em longo prazo, diferentes daqueles proporcionados exclusivamente pelo plantio.

6. Considerações finais

O meio ambiente é um aspecto de crescente importância nas relações de mercado, assim, a busca por uma produção mais limpa visando o desenvolvimento sustentável deve ser associada à formulação dos aparatos legais.

Em união à legislação, as empresas podem se fortalecer e tornar-se benéficas aos interesses sociais, econômicos e ambientais. Os benefícios seriam à redução dos custos de produção e aumento de rendimentos operacionais, dessa forma, reduz os riscos de infrações ambientais, resultando em melhor relacionamento com os órgãos públicos, mídia e comunidade.

Cabe aos profissionais da área ambiental conduzir o tema para que o meio ambiente não seja visto como um obstáculo ao crescimento e desenvolvimento econômico, mas que se torne um aliado ao setor produtivo, agregando valor e garantindo o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 225:

¹ Portal oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo - www.prefeitura.sp.gov.br

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

7 Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

SVMA. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Legislação. Cadastro de Leis Municipais. http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/ acessado em Março/2011

BRASIL. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Disciplina os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção. Portaria n. 26, 20 de março de 2008. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, p. 20-22.

BRASIL. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Disciplina os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção. Portaria n. 44, 03 de junho de 2010. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, p. 56, n. 103.